Gabinete do Prefeito Praça Barão do Rio Branco, 12 Pilar Ouro Preto MG 35400 000 Tel (31) 3559 3324 Fax (31) 3559 3285



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO:

Ofício nº 148/2010

Ouro Preto, 22 de setembro de 2010.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o ofício PMOP/SMPDU/OF 0390/2010 da Secretaria Municipal de Patrimônio e Desenvolvimento Urbano, contendo resposta ao requerimento nº.140/2010 de autoria da Vereadora Maria Regina Braga.

Solicitamos de Vossa Excelência repassar à autora as informações ora encaminhadas.

Cordialmente,

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Vereador Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo Presidente da Câmara Municipal de OURO PRETO.



SECRETARIA M. DE PATRIMÔNIO E DESENVOLVIMENTO URBANO Rua Teixeira Amaral, 50 Centro Ouro Preto MG 35400 000 Tel (31) 3559 3340 Fax (31) 3559 3215



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÓ PRETO

PMOP/SMPDU/OF. 0390/2010

Ouro Preto, 17 de setembro de 2010.

Exmo. Sr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos Prefeito de Ouro de Ouro Preto

Assunto: Aprovação de projetos arquitetônicos no bairro lagoa /

Senhor Prefeito,

Venho através deste encaminhar resposta ao ofício nº144/2010 referente ao requerimento nº140/10 de autoria da vereadora Maria Regina Braga.

Atenciosamente,

D/Gabriel Simões Gobbi

Secretário Municipal de Patrimônio e Desenvolvimento Urbano

At.

Decretaira de Garierna.

Zaquen Assa Misseria

Thefedat Januarie

17-09:00. Josenay Secretaria Municipal de Património e Desenvolvimento Urbano Rua Teixeira Amaral, 50 Centro Ouro Preto MG 35400 000 Telfax (31) 3559 3215 Tel (31) 3559 3340



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PMOP/SMPDU/DEPRU/Of.263/10

Ouro Preto, 15 de setembro de 2010

Ilmo. Sr. Gabriel Simões Gobbi Secretário Municipal de Patrimônio e Desenvolvimento Urbano

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 144/2010 referente ao requerimento nº140/10 de autoria da vereadora Maria Regina Braga, temos o seguinte a informar:

As leis que atribuem à responsabilidade ao IPHAN de analisar e aprovar projetos arquitetônicos no bairro da Lagoa:

- A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – 1988, uma vez que o tombamento é uma das formas possíveis de preservar os bens do nosso patrimônio cultural, um instrumento de proteção que é aplicado pelo poder público, o Estado. Pode ser feito pela União (poder público federal), pelos Estados e Distrito Federal, e pelos Municípios; o tombamento incide sobre os bens materiais do patrimônio cultural, e está definido e regulamentado na Constituição Federal e em várias leis específicas.

Quando um bem cultural é tombado, significa que foram reconhecidos, por parte do Estado, sua importância e valor histórico, artístico, científico, arqueológico, e/ou paisagístico, entre outros, devendo, portanto ser preservado, protegido de qualquer dano ou destruição, para usufruto de todas as gerações - presentes e futuras.

Quando o núcleo histórico de uma cidade é tombado pelo poder público, todos os seus bens culturais - materiais ou não - estão sendo valorizados e reconhecidos: os documentos que contam sua história, seus imóveis e monumentos notáveis, as características de seu traçado urbano, suas paisagens e o meio ambiente que a envolve, os objetos de arte e os acervos das igrejas, suas festas, o folclore local, o artesanato etc. <u>Todos esses bens devem ser protegidos, conservados, valorizados e divulgados, principalmente pelo ente público responsável pelo tombamento, no caso de Ouro Preto, pelo Governo Federal, representado pelo IPHAN.</u>



Secretaria Municipal de Património e Desenvolvimento Urbano Rua Teixeira Amarál, 50 Centro Ouro Preto MG 35400 000 Telfax (31) 3559 3215 Tel (31) 3559 3340



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- O DECRETO-LEI N° 25 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937 – organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

<u>- A PORTARIA 122/2004</u>, que dispõem diretrizes e critérios que servem como instrumento de análise de projeto para a anuência (aprovação) do IPHAN.

Cabe ainda ressaltar que:

1º A Portaria 122/2004 do IPHAN está sendo objeto de revisão onde serão estabelecidos com maior clareza e objetividade, as competências do órgão federal (IPHAN) e da PMOP (SMPDU) na aprovação de projetos dentro do perímetro tombado. Este documento está previsto para ser assinado e publicado em 16 de setembro de 2010.

<u>2º Somente a prefeitura através da SMPDU, pode emitir Alvarás de Construção</u>, sendo a anuência (aprovação) do IPHAN umas das condicionantes para definir se a obra poderá ser realizada ou se causará algum risco a integridade ao Patrimônio Tombado.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Arq. Luciana Oliveira Queiroz

Diretora de Regulação Urbana